



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

CONTRATO Nº 001/2023

Contrato de serviço para disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de Divinolândia.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Diego Felipe Borges, atual Presidente.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 59.901.454/0001-86, estabelecida em Divinolândia, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, nº 842, - CEP 13.780-000, através de seu Presidente, o Sr. Bruno Cesar Maltempi, portador do CPF: 350.964.948-61 e do RG: 40.912.762-0, representando no município de Divinolândia – SP, a Savisa - São Vicente Saúde, licenciada na ANS sob o nº 353264.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, Processo Administrativo nº 001/2023 e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos da Câmara Municipal de Divinolândia e seus dependentes, conforme descrito na Lei 2296/2018 de 06 de dezembro de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor previsto de R\$11.237,40 (Onze Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta Centavos) para o período de 12 meses.

2.2 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela **CONTRATADA**.

2.4 – Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada na pesquisa de preço do Processo Nº 001/2023 e estão assim discriminados



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

TABELA DE VALORES SAVISA

FAIXA ETÁRIA	MENSALIDADE
0-18	132,14
19-23	164,14
24-28	196,05
29-33	228,04
34-38	260,00
39-43	291,90
44-48	324,00
49-53	480,40
54-58	637,00
59+	791,66

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

3.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

3.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, conforme orientação da ANS para reajuste de plano de saúde empresarial, ou aumentado quando o funcionário mudar de faixa devido à idade.

3.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, de acordo com a legislação vigente, mediante aditivo assinado, se houver concordância entre as partes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

5.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

- 1 – de forma provisória: quando da execução, com emissão do documento de recebimento provisório;
- 2 – de forma definitiva: quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove a prestação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Da Contratada:

- 1 – Executar o objeto conforme proposta apresentada;
- 2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;
- 3 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 4 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 5 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; se for o caso;
- 7 - indicar o nome do responsável para representar na execução contratual.
- 8 - se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

6.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 – Fiscalizar/gerir a execução contratual; e,
- 5 - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

7.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.99.01.00 – Desp 2602 e equivalente em exercícios posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

9 - CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 059/2022, com suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 20 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Diego Felipe Borges
Presidente

CONTRATADA – Associação Comercial e Empresarial de Divinolândia
Bruno Cesar Maltempi
CPF: 350.964.948-61
Presidente

Testemunhas:

Nome: *marcelo Rodrigo Cruz*
RG: 34.007.783-9

Nome:
RG:

Marcia Cristina Lopes da Silva
20.736.304-3
[Signature]